



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.639, DE 2013

(Do Sr. Hugo Motta)

Acrescenta o inciso V ao art. 22 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre o ganho de capital no caso de simples atualização do valor de mercado dos imóveis na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4093/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o Inciso V ao art. 22 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

V – o ganho de capital decorrente da simples atualização do valor de mercado dos imóveis que o titular possua na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é permitir aos contribuintes pessoa física a atualização anual do valor dos imóveis pelo preço de mercado, sem ter que arcar com o pagamento do Imposto de Renda relativo ao suposto ganho de capital.

O fato é que desde 1º de janeiro de 1996, com o fim da correção monetária, o governo não autoriza a atualização do valor dos imóveis na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

A falta de atualização desses valores na Declaração de Imposto de Renda têm causado sérios transtornos aos contribuintes, especialmente quando os agentes financeiros exigem a comprovação de patrimônio para fins de avaliação de risco e garantia na concessão de financiamentos bancários.

Observe-se que atualmente a atualização só é autorizada pelo fisco sem cobrança do Imposto de Renda sobre o ganho de capital, se o contribuinte comprovar a realização de benfeitorias no imóvel.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para os contribuintes pessoa física e para o Brasil como um todo, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2013.

HUGO MOTTA
Deputado Federal – PMDB/PB

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 22. Na determinação do ganho de capital serão excluídos:

I - o ganho de capital decorrente da alienação do único imóvel que o titular possua, desde que não tenha realizado outra operação nos últimos cinco anos e o valor da alienação não seja superior ao equivalente a trezentos mil BTN no mês da operação. [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.134, de 27/12/1990\)](#)

II - [\(Revogado pela Lei nº 8.014, de 6/4/1990\)](#)

III - as transferências causa mortis e as doações em adiantamento da legítima;

IV - o ganho de capital auferido na alienação de bens de pequeno valor, definido pelo Poder executivo.

Parágrafo único. Não se considera ganho de capital o valor decorrente de indenização por desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal, e de liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo a objeto segurado.

Art. 23. [\(Revogado pela Lei nº 8.134, de 27/12/1990\)](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO